



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.185, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, VIII, da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 59.749/2025

D E C R E T A:

Art. 1º O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio, nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como nos órgãos e instituições que mantiverem convênio com a Municipalidade, será realizado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º A admissão de estagiários será precedida de processo público de seleção, conforme regulamento específico.

Art. 3º O estagiário perceberá bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I – R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos de auxílio-transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais);

II – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos de auxílio-transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais);

III – R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) para jornada de 16 (dezesseis) horas semanais, acrescidos de auxílio-transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais);

IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos de auxílio-transporte, para estagiários de ensino médio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º No Termo de Compromisso de Estágio deverá ser indicado servidor do quadro de pessoal do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que atuará como orientador e supervisor, podendo acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 5º O Município contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 6º A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial, dos anos finais do ensino médio, bem como estudantes do 2º ano da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas – EMCA;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Aos estagiários que cumprirem jornada de 6 (seis) horas diárias corridas será garantido intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º Nos casos de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao auxílio-transporte.

Art. 9º É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado apenas quanto à bolsa-auxílio.

§ 2º Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional.

Art. 10. As ausências ao estágio, desde que justificadas mediante apresentação de atestado médico, serão abonadas e não sofrerão desconto.

Parágrafo único. As ausências não justificadas ensejarão desconto proporcional na bolsa-auxílio.

Art. 11. O estágio será encerrado nas seguintes hipóteses:

I – no mês de dezembro, admitida a renovação, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante justificativa escrita;

III – pela falta de aproveitamento do estagiário;

IV – a pedido do estagiário;

V – por conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

VI – por conclusão ou interrupção do curso;

VII – por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, devendo constar em cada edital de processo público de seleção para credenciamento de estagiários.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 15.059/2021 e nº 13.837/2016.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C29B-9DA3-6960-581B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 02/10/2025 16:26:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 02/10/2025 16:29:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 02/10/2025 16:37:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 02/10/2025 16:40:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C29B-9DA3-6960-581B>